

(澳門幣貳仟柒佰肆拾萬零柒仟貳佰陸拾叁元柒角)，並分段支付如下：

2004年.....	\$ 22,000,000.00
2005年.....	\$ 5,407,263.70

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.01、次項目1.013.147.07之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十月四日

行政長官 何厚鏗

#### 第 254/2004 號行政長官批示

鑑於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零三年十二月二十二日第 1521 (2003) 號決議適用於澳門特別行政區，而該決議已透過二零零四年九月一日第31/2004號行政長官公告，公佈於二零零四年九月八日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零一年三月七日第1343(2001)號決議第五、第六及第七段規定的禁令，該等禁令已被二零零三年五月六日第 1478 (2003) 號決議延長；第 1343 (2001) 號決議透過二零零一年七月十日第36/2001號行政長官公告，公佈於二零零一年七月十八日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組內，此外，第 1478 (2003) 號決議亦已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

第1521(2003)號決議終止二零零三年五月六日第1478(2003)號決議第十七段規定的禁令，該禁令已透過二零零三年六月十三日第15/2003號行政長官公告，公佈於二零零三年六月二十五日第二十六期《澳門特別行政區公報》第二組內；

有必要在澳門特別行政區落實第 1521 (2003) 號決議所採取的措施；

又鑑於二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律所定的制裁；

sete milhões, quatrocentas e sete mil, duzentas e sessenta e três patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 22 000 000,00
Ano 2005 .....	\$ 5 407 263,70

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.147.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 2004, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2004, de 1 de Setembro de 2004;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou as proibições impostas pelos parágrafos n.os 5, 6 e 7 da Resolução n.º 1343 (2001), de 7 de Março de 2001, prorrogadas pela Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, resoluções estas respectivamente publicadas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 29, II Série, de 18 de Julho de 2001, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2001, de 10 de Julho de 2001, e no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que a Resolução n.º 1521 (2003) cessou a proibição imposta pelo parágrafo 17 da Resolução n.º 1478 (2003), de 6 de Maio de 2003, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 2003, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2003, de 13 de Junho de 2003;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第7/2003號法律第五條第一款（六）項及二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火和各種有關物資到利比里亞，包括武器和彈藥、軍用及準軍事車輛和裝備及上述物資的備件，尤其對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號3601 00 00（發射藥粉）、3602 00 00（製成炸藥，發射藥粉除外）、3603（安全導火線；導爆索；打擊火帽或雷管；點火器；電雷管）、8710 00 00（坦克車與其他裝甲機動作戰用車輛及其零件，不論已否裝有武器）及第九十三章（武器與彈藥；及其零件與附件）等所列的物品。

二、禁止所有自然人或法人向利比里亞國或代表該國的自然人或法人提供第一款所指貨物及裝備的供應、製造、維修或使用有關的技術培訓或援助。

三、不論鑽石是原產於利比里亞或第三國，禁止直接或間接從利比里亞進口未加工鑽石，該鑽石對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號7102 10 00〔金剛石（鑽石），不論已否加工，但尚未鑲嵌且未分選者〕、7102 21 00（工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者）、7102 31 00（非工業用未加工或僅經鋸、劈或打磨者）及7105 10 00〔金剛石（鑽石）之粉末〕。

四、禁止直接或間接進口原產於利比里亞的所有圓木及木材製品，該圓木及木材製品對應於澳門對外貿易貨物分類表/協調制度第四十四章（木及木製品；木炭）及第四十五章（軟木及其製品）內所載貨物的編碼，但第四十四章所指的木炭除外。

五、第一款及第二款的禁止規定不包括專為支助聯利特派團或供特派團使用的、以及根據第1521（2003）號決議第二十一段規定設立的聯合國安全理事會委員會事先核准的利比里亞武裝部隊和警察國際培訓和改革方案或供該方案專用的軍火和有關物資以及技術培訓和援助。

六、第一款及第二款的禁止規定不包括專供人道主義或保護用途的非致命性軍事裝備以及相關的技術援助或培訓的提供，但須事先得到委員會的許可。

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação, trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar e paramilitar e respectivas peças sobressalentes cujo destino seja a Libéria, nomeadamente os correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 3601 00 00 (Pólvoras propulsivas), 3602 00 00 (Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas), 3603 (Estopins e rastilhos; cordões detonantes; escorvas (fulminantes) e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores eléctricos), 8710 00 00 (Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes) e do Capítulo 93 (Armas e munições, suas partes e acessórios).

2. É igualmente proibida a prestação ao Estado da Libéria, ou a pessoa singular ou colectiva que o represente, de serviços de formação ou assistência técnica relacionados com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamento referidos no n.º 1.

3. É proibida a importação, directa ou indirecta, de diamantes em bruto provenientes da Libéria, correspondentes aos códigos da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado 7102 10 00 (Diamantes mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados, não seleccionados) 7102 21 00 (Diamantes industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados), 7102 31 00 (Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados) e 7105 10 00 (Pó de diamantes), quer esses diamantes tenham origem na Libéria ou em terceiro país.

4. É proibida a importação directa ou indirecta de madeira e produtos de madeira provenientes da Libéria, correspondentes aos códigos dos Capítulos 44 (Madeira, carvão vegetal e obras de madeira) e 45 (Cortiça e suas obras) da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado, com exceção do carvão vegetal referido no Capítulo 44.

5. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de armamento e materiais conexos, nem a formação e assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar a UNMIL e a serem por esta utilizados ou a um programa internacional de formação e de reforma das forças armadas e da polícia da Libéria, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas constituído ao abrigo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1521 (2003).

6. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários ou a protecção, nem a assistência técnica e ou formação relacionadas com esse equipamento, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

七、第一款的禁止規定尚不包括由聯合國服務人員、社會傳播媒體代表、人道和發展機構及有關人員臨時出口到利比里亞供個人使用的保護性服裝，包括防彈夾克和軍用頭盔。

八、本批示的禁止規定生效至二零零四年十二月二十二日為止。

九、本批示自公佈日起生效。

二零零四年十月五日

行政長官 何厚鏗

## 更 正

鑑於公佈於本年八月三十日《澳門特別行政區公報》第三十五期第一組之第32/2004號行政法規有不正確之處，因此根據第3/1999號法律第九條之規定更正如下：

一、第十五條第一款（四）項，帽飾帶（附件二——帽檐及帽飾帶）

原文為：「用於檐帽上，有三顆同色可活動的松果狀飾物，兩端各有一粒作為配件的同色金屬小鈕扣；治安警察局警官的帽飾帶為銀色；消防局消防官的為金色；其他人員的則為深藍色；警官／消防官培訓課程學生、準警官／準消防官的帽飾帶與其將加入的部隊所使用的相同」，

應改為：「用於檐帽上，有三顆同色可活動的松果狀飾物，兩端各有一粒作為配件的同色金屬小鈕扣；治安警察局副警長及警官的帽飾帶為銀色；消防局副消防區長及消防官的為金色；其他人員的則為深藍色；警官／消防官培訓課程學生、準警官／準消防官的帽飾帶與其將加入的部隊所使用的相同」。

二、第二十三條第一款（六）項（4）分項

原文為：「消防總長及副消防總長的職位標誌：紅色肩章牌上有由一個桂冠及於其內的一支火炬及兩柄交叉的小斧組成的徽號，徽號上方分別有三個或兩個渦輪圖案。（圖七十三及圖七十四）」，

應改為：「消防總長及副消防總長的職位標誌：黑色肩章牌上有由一個桂冠及於其內的一支火炬及兩柄交叉的小斧組成的徽號，徽號上方分別有三個或兩個渦輪圖案。（圖七十三及圖七十四）」。

三、中文文本第二十七條第二款（二）項（7）分項

原文為：「(7) 救生衣」，

應改為：「(7) 救護背心」。

7. Exceptua-se ainda da proibição referida no n.º 1 o vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportado para a Libéria por pessoal ao serviço das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de ajuda ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

8. As proibições previstas no presente despacho vigoram até 22 de Dezembro de 2004.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação. 5 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Rectificação

O Regulamento Administrativo n.º 32/2004, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, I Série, n.º 35*, de 30 de Agosto do corrente ano, contém algumas incorreções que importa rectificar, ao que se procede nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim:

1. Na alínea 4) Francalete (Anexo II — Palas e francalete) do n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê: «Usado nos bonés, leva três pinhas de cores iguais a correr, tendo, nas extremidades, dois botões metálicos pequenos de cores iguais como acessórios. É prateado para os oficiais do CPSP, dourado para os oficiais do CB e de cor azul escura para os restantes. Para os alunos do CFO e aspirantes a oficial o francalete varia consoante a corporação em que estes sejam integrados»,

deve ler-se: «Usado nos bonés, leva três pinhas de cores iguais a correr, tendo, nas extremidades, dois botões metálicos pequenos de cores iguais como acessórios. É prateado para os subchefes e oficiais do CPSP, dourado para os subchefes e oficiais do CB e de cor azul escura para os restantes. Para os alunos do CFO e aspirantes a oficial o francalete varia consoante a corporação em que estes sejam integrados».

2. Na subalínea (4) da alínea 6) do n.º 1 do artigo 23.º, onde se lê: «Para chefe principal e chefe-ajudante do CB: emblema com uma tocha e dois machadinhos cruzados dentro de uma coroa de louros e, acima deste, três ou duas turbinas, respectivamente, todos aplicados sobre uma platina de cor vermelha. (figuras 73 e 74)»,

deve ler-se: «Para chefe principal e chefe-ajudante do CB: emblema com uma tocha e dois machadinhos cruzados dentro de uma coroa de louros e, acima deste, três ou duas turbinas, respectivamente, todos aplicados sobre uma platina de cor preta. (figuras 73 e 74)».

3. Na subalínea (7) da alínea 2) do n.º 2 do artigo 27.º da versão em língua chinesa, onde se lê: «(7) 救生衣»,

deve ler-se: «(7) 救護背心».